



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0635/2026**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 09 de setembro de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 31 de dezembro de 2026, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado,



desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

- a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou
- b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observar o alcance e o



período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 12 do Termo de Referência, e conjuntos com os demais Anexos Obrigatórios.**

5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.

5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.



5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.



8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos itens, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV.ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500/1501

UNIDADE: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

UNIDADE: 12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500/1501

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.6. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;

ANEXO II a VIII – Modelos de Declarações;

ANEXO IX – Minuta de Contrato;

ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos;

ANEXO XI – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 04 de setembro de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º. _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 019/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 019/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 019/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 019/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026 Processo

Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0635/2026

CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Sr. Vander Luís Santos Souza, brasileiro, maior, Secretário Municipal, portador da cédula de identidade nº 44*****79, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 041.***.***-51, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***.***-67; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra Ana Cristina Dos Santos Silva, Secretária Municipal de Educação, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08*****-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***.***-910, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominado **CREDENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 019/2026**, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



--	--	--	--	--	--

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

i) DFD;

ii) Termo de Referência;

iii) Requerimento do Credenciado;

iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;

v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada e contínua, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria demandante, observadas a natureza do serviço, a disponibilidade do credenciado, os critérios objetivos de chamamento, distribuição da demanda e rodízio, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. A execução ocorrerá, conforme o caso, nas instalações da CREDENCIADA, in loco, nas dependências municipais ou nos locais e rotas indicados pela Administração.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a subcontratação do objeto previsto nesta contratação, nem a cessão ou transferência das obrigações assumidas, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração nos estritos limites legalmente admitidos, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0635/2026, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 019/2026, e tem como anexos os documentos daquele processo, especialmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CREDENCIADA, sua documentação de habilitação e os demais anexos aplicáveis, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e que, em conjunto com este instrumento, definem o objeto e as condições de sua execução.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de xx (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade da contratação e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A execução ocorrerá de forma contínua e parcelada durante a vigência, conforme a efetiva demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços ou faturamento à CREDENCIADA.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXX (XXXX), correspondente aos itens e quantitativos atribuídos à CREDENCIADA, observados os valores unitários por hora fixados na Tabela de Serviços e Valores constante do Termo de Referência.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição e o pagamento observarão os serviços efetivamente demandados, autorizados por



Ordem de Serviço, executados, registrados, comprovados e atestados, de acordo com a unidade de contratação e os valores unitários por hora fixados no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados ou regularmente distribuídos pela Administração e efetivamente prestados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e as demais determinações formais aplicáveis.

Parágrafo segundo. A medição observará os quantitativos e horas efetivamente realizados em cada item, vedado o pagamento de serviço não executado, não comprovado ou executado em desacordo com as condições da contratação.

Parágrafo terceiro. A comprovação da execução ocorrerá, conforme a natureza do serviço, por meio da Ordem de Serviço, relatório ou comprovante de execução, contendo descrição das atividades, local, data, período ou tempo de execução, identificação do veículo, máquina, equipamento, estrutura, bem ou unidade atendida, quando aplicável, materiais empregados, testes realizados e demais elementos exigidos pela Administração.

Parágrafo quarto. Será indicada retenção ou glosa proporcional quando a CREDENCIADA não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior à exigida, deixar de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos, ou apresentar documentação insuficiente para comprovação da execução.

Parágrafo quinto. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços nem faturamento, ficando o pagamento limitado à demanda efetivamente autorizada, executada, comprovada, medida e atestada.

Parágrafo sexto. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais competentes, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo sétimo. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização apurará a quantidade, as horas executadas, a qualidade e a conformidade dos serviços, podendo determinar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CREDENCIADA, do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo oitavo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Serviço ou este contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono. As não conformidades, falhas, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização deverão ser sanadas pela CREDENCIADA no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, observada a natureza do serviço e, quando aplicável, a garantia mínima prevista no Termo de Referência.

Parágrafo décimo. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado ou documento equivalente.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos enquanto pendente o saneamento.

Parágrafo décimo segundo. Concluído o recebimento definitivo, a CREDENCIADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos relatórios ou comprovantes de execução exigíveis.

Parágrafo décimo terceiro. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto.

Parágrafo décimo quinto. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo décimo sexto. Para fins de liquidação, o documento fiscal deverá conter os elementos essenciais, inclusive prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

Parágrafo décimo sétimo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a CREDENCIANTE.

Parágrafo décimo oitavo. A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e dos



demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação por igual período a critério da Administração.

Parágrafo vigésimo. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e reconhecidos.

Parágrafo vigésimo primeiro. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

Parágrafo vigésimo segundo. Em caso de atraso imputável à CREDENCIANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo vigésimo terceiro. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta de titularidade da CREDENCIADA, considerando-se como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem.

Parágrafo vigésimo quarto. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, assegurado o tratamento tributário próprio às optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação quando exigida.

DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços observarão os valores unitários fixados pela Administração na Tabela de Serviços e Valores, aceitos pela CREDENCIADA como condição do credenciamento.

Parágrafo primeiro. Os valores poderão ser reajustados ou atualizados monetariamente com base em índice oficial de correção e/ou mediante nova pesquisa mercadológica, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante formalização nos autos e aplicação isonômica aos credenciados alcançados pela mesma situação.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo da atualização ou reajuste previsto no parágrafo anterior, poderá ser admitida revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando caracterizada hipótese legalmente admitida e devidamente comprovada, mediante requerimento fundamentado da CREDENCIADA e instrução em processo administrativo próprio, vedada qualquer alteração unilateral de preços pela CREDENCIADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV.ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500/1501

UNIDADE: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

UNIDADE: 12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500/1501

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus



anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços contratados com zelo, eficiência e qualidade técnica, observando as normas de segurança, meio ambiente, higiene, trânsito, segurança do trabalho, especificações técnicas aplicáveis e boas práticas de execução;
- b) Cumprir os prazos de início e conclusão estabelecidos nas Ordens de Serviço, conforme a natureza da atividade e o grau de urgência definido pela Administração, mantendo capacidade operacional compatível com demandas emergenciais quando assim classificadas;
- c) Manter instalações adequadas, equipamentos compatíveis e pessoal qualificado e devidamente identificado para a execução dos serviços, assegurando condições seguras de trabalho e integridade dos bens da Administração;
- d) Executar cada serviço somente após o recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada e autorizada, observando o local definido conforme sua natureza: instalações da CREDENCIADA, execução in loco, dependências municipais ou locais e rotas indicados pela Administração;
- e) Para serviços de lavagem de veículos, realizar a higienização interna e externa segundo os padrões exigidos, utilizar produtos adequados e biodegradáveis e manter sistema apropriado de drenagem e destinação de água, óleos e resíduos, em conformidade com as normas ambientais;
- f) Para serviços de mecânica geral, executar manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos necessários à plena condição de uso e segurança, observadas as orientações técnicas e especificações do fabricante, quando existentes;
- g) Para serviços de condução de caminhão caçamba e caminhão pipa, realizar as rotas e deslocamentos definidos pela Administração, portando habilitação compatível, observando as normas de trânsito, segurança e os controles de jornada ou horas efetivamente trabalhadas exigidos pela fiscalização;
- h) Para serviços de serralheria, executar reparo, soldagem, fabricação e instalação de estruturas e componentes metálicos, observando as especificações fornecidas pela Administração, as medidas de segurança, a resistência, a durabilidade e o acabamento adequado;
- i) Para serviços de carpintaria e marcenaria, executar fabricação, montagem, conserto e manutenção de móveis, portas, janelas, forros e demais peças em madeira, empregando materiais de origem legal e assegurando qualidade de acabamento, estabilidade e instalação segura;
- j) Para serviços de operação de máquinas pesadas, operar motoniveladora, pá carregadeira e escavadeira nos locais indicados pela Administração, observando as normas de segurança e instruções do fabricante, zelando pela conservação dos equipamentos e mantendo controle diário das horas trabalhadas;
- k) Manter as habilitações, autorizações, certificados, registros profissionais e demais requisitos técnicos exigíveis para os serviços executados, inclusive CNH e cursos específicos quando aplicáveis, apresentando-os sempre que solicitados;
- l) Quando houver necessidade de materiais, peças ou insumos não abrangidos pela remuneração por hora de mão de obra, indicar e especificar previamente o necessário para deliberação e providências da Administração, vedada a aquisição ou aplicação por conta da Administração sem autorização;
- m) Fornecer relatórios ou comprovantes de execução contendo, conforme o caso, descrição das atividades, local, data, período ou tempo de execução, identificação do bem atendido, materiais aplicados, testes efetuados, condições finais e assinatura do responsável, bem como croquis ou fotos quando solicitados;
- n) Assegurar, para serviços que envolvam reparo, confecção, montagem ou intervenção técnica em bens, especialmente mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria, garantia mínima de 03 (três) meses, contada da execução, corrigindo sem ônus adicional as falhas decorrentes de má execução;
- o) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados aos bens da Administração, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução das atividades, adotando imediatamente as medidas necessárias à reparação;
- p) Cumprir integralmente as orientações e determinações da fiscalização, prestar todas as informações solicitadas, permitir o acompanhamento dos serviços e providenciar as correções necessárias nos prazos fixados;
- q) Garantir o sigilo, a integridade e a adequada guarda das informações e bens públicos sob sua responsabilidade ou manuseio durante a execução dos serviços;
- r) Atender aos chamamentos conforme as regras de distribuição da demanda e rodízio, respondendo prontamente às solicitações e comunicando, de forma justificada, eventual impossibilidade de atendimento, sem prejuízo dos



registros e controles da Administração;

s) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no credenciamento e responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio das Secretarias Municipais demandantes, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos:

- a) Gerir e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente os servidores responsáveis, emitir as Ordens de Serviço com descrição do serviço, identificação do bem ou local, prazo, valor unitário e demais informações necessárias, e garantir o acesso às informações e locais indispensáveis à execução;
- b) Realizar o chamamento e a distribuição da demanda entre as CREDENCIADAS de acordo com os critérios objetivos, grupos de serviços e regras de rodízio estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência, rastreabilidade e equilíbrio da distribuição;
- c) Fornecer, quando necessário, desenhos, medidas, croquis, instruções, locais, rotas, horários, condições de operação e demais especificações sob responsabilidade da Administração, bem como deliberar sobre materiais, peças e insumos indicados pela CREDENCIADA;
- d) Acompanhar e avaliar a execução, verificar o cumprimento das condições técnicas, prazos, qualidade, segurança e horas realizadas, registrar e arquivar Ordens de Serviço, relatórios e ocorrências, e manter histórico atualizado das atividades de cada credenciado;
- e) Atestar os serviços efetivamente executados e regularmente comprovados, receber, analisar e processar notas fiscais, relatórios e demais documentos de cobrança, solicitando a correção de inexatidões ou divergências quando necessário;
- f) Efetuar o pagamento dos valores devidos pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores unitários, os prazos e as condições da contratação, bem como promover, quando cabível, as revisões ou atualizações de preços previstas;
- g) Comunicar formalmente à CREDENCIADA falhas, irregularidades ou desconformidades, determinar as medidas corretivas, prestar os esclarecimentos necessários, fiscalizar as condições de segurança e meio ambiente quando os serviços forem realizados em dependências municipais e adotar providências para preservar a continuidade e a qualidade da execução;
- h) Apurar irregularidades e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como cumprir as obrigações de publicidade, transparência, controle e tratamento isonômico inerentes ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Serviço, inclusive quantitativos e horas autorizados e realizados, cumprimento dos prazos, qualidade técnica, condições de segurança, adequação dos equipamentos e instalações, qualificação dos profissionais, registros, relatórios e demais documentos de execução.

Parágrafo segundo. O fiscal registrará em histórico próprio as ocorrências relevantes e determinará, quando cabível, as providências necessárias à regularização de faltas, falhas ou defeitos, emitindo notificações e comunicando ao gestor e à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição ou possam ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção contratual.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA prestará os esclarecimentos solicitados e apresentará, sempre que exigido, relação de profissionais, habilitações, certificados, Ordens de Serviço, controles de horas, relatórios, comprovantes de execução, garantias, licenças e demais documentos necessários à fiscalização.

Parágrafo quarto. A fiscalização acompanhará a manutenção das condições de habilitação, os controles de distribuição da demanda e rodízio, a documentação necessária à medição e ao pagamento e, quando aplicável, o cumprimento das garantias e correções decorrentes de falhas de execução.



Parágrafo quinto. Não serão atestados serviços não executados, não comprovados, executados sem autorização formal ou em desconformidade com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Serviço ou este contrato, sem prejuízo das glosas e demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo sexto. A fiscalização poderá determinar, mediante justificativa, a correção da execução, a substituição de profissional que não atenda às exigências ou a regularização de instalações, equipamentos, recursos operacionais ou documentos que se mostrem inadequados à execução, fixando prazo compatível para saneamento.

Parágrafo sétimo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A fiscalização será exercida de forma objetiva e impessoal, observando as regras de chamamento, distribuição da demanda e rodízio, sem interferir indevidamente na autonomia técnica da CREDENCIADA.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, sem prejuízo da garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços que envolvam reparo, confecção, montagem ou intervenção técnica em bens, quando aplicável, nos termos do Termo de Referência.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no credenciamento ou na execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – deixar de apresentar ou entregar documentação exigida para participação, habilitação, credenciamento, contratação ou execução, inclusive quando solicitada pela Administração;
- II – não manter, salvo fato superveniente devidamente justificado, a intenção de credenciamento, as condições ofertadas ou os compromissos assumidos, inclusive mediante apresentação de condições em desacordo com o instrumento convocatório;
- III – não celebrar o contrato, não firmar instrumento equivalente ou recusar-se a iniciar a execução quando regularmente convocada pela Administração;
- IV – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento, a contratação, a execução ou a fiscalização;
- V – fraudar o procedimento, o credenciamento ou a execução contratual;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento ou da contratação;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- IX – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive pelo descumprimento injustificado de Ordem de Serviço ou das condições de execução;
- X – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- XI – deixar de manter as condições de habilitação, credenciamento e contratação durante a execução; e
- XII – praticar outra conduta que caracterize infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Poderão caracterizar infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) executar ou iniciar serviço sem a correspondente Ordem de Serviço ou autorização formal da Administração;
- b) descumprir injustificadamente prazo, local, horário, rota, chamamento, regra de rodízio ou determinação formal relacionada à execução dos serviços;
- c) deixar de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, no prazo fixado, serviço ou parcela rejeitada pela Administração;
- d) disponibilizar profissional sem habilitação, qualificação, certificado ou autorização exigível para o serviço;
- e) utilizar instalações, equipamentos, ferramentas, materiais ou recursos operacionais em condições inadequadas, inseguras ou incompatíveis com as exigências da contratação;
- f) descumprir normas técnicas, ambientais, de trânsito, de segurança do trabalho ou instruções do fabricante



aplicáveis à execução;

g) deixar de realizar adequadamente controles de horas, relatórios, registros, comprovantes de execução ou demais documentos exigidos;

h) apresentar para medição ou cobrança serviço, hora ou atividade não executada, não autorizada ou não comprovada;

i) causar dano aos bens da Administração, a terceiros ou ao meio ambiente e deixar de adotar as providências cabíveis de reparação;

j) descumprir o dever de sigilo, integridade ou adequada guarda das informações e bens públicos sob sua responsabilidade;

k) deixar de comunicar ocorrência relevante que comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços;

l) criar obstáculo à fiscalização ou deixar de fornecer documentos, informações ou acesso regularmente solicitados;

m) descumprir determinação regular da fiscalização;

n) deixar de manter as licenças, autorizações, habilitações e condições de regularidade exigidas durante a execução;

o) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou do Edital;

p) descumprir a garantia mínima exigida para os serviços em que ela seja aplicável;

q) transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com a contratação; e

r) praticar outra conduta que caracterize descumprimento contratual e se enquadre no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a proporcionalidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo quinto. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando se tratar de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

Parágrafo sexto. A multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, do item, do lote ou da parcela afetada pela conduta, conforme aplicável, observadas as faixas estabelecidas no Termo de Referência e a dosimetria do caso concreto.

Infração (subitens do Termo de Referência)	Multa compensatória
11.2.1 e 11.2.2	0,5% a 1%
11.2.3	1% a 10%
11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8	20% a 30%

Parágrafo sétimo. A aplicação dos percentuais dependerá da análise do caso concreto e considerará gravidade, extensão, reincidência, prejuízos e circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo oitavo. Sem prejuízo da multa compensatória e das demais sanções cabíveis, eventual atraso ou descumprimento de prazo fixado em Ordem de Serviço ou determinação da fiscalização será apurado conforme as condições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Parágrafo nono. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou dos créditos existentes em favor da CREDENCIADA, ou recolhidas ao órgão competente, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência e na decisão sancionatória.

Parágrafo décimo. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e limites do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gradação referencial prevista no Termo de Referência e a dosimetria do caso concreto.

Parágrafo décimo primeiro. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e limites do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gradação referencial prevista no Termo de Referência e a dosimetria do caso concreto.



Parágrafo décimo segundo. As sanções legalmente cumuláveis poderão ser aplicadas em conjunto, quando cabível, e nenhuma sanção afastará a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo terceiro. A aplicação das penalidades será formalizada em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto. Indícios de ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente, sem impedir a apuração das infrações contratuais e o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo quinto. A glosa de serviços, horas ou atividades não executadas, não comprovadas ou executadas em desconformidade não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade.

Parágrafo décimo sexto. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada por perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações ou outras hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções, da cobrança de prejuízos e da responsabilidade pelos atos praticados.

Parágrafo décimo sétimo. Toda penalidade observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da conduta.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas técnicas, ambientais, de segurança, trânsito e administrativas aplicáveis ao objeto, utilizando-se subsidiariamente as normas e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida motivação e observância das condições padronizadas do credenciamento, sem transfiguração do objeto e sem prejuízo do tratamento isonômico entre os credenciados.

Parágrafo primeiro: A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e hipóteses legalmente admitidos, desde que compatíveis com a natureza do credenciamento e sem transfiguração do objeto.

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação de sua vigência, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto à necessidade de continuidade da contratação e à manutenção de condições vantajosas;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Vander Luís Santos Souza

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gleica Pereira Chaves dos Anjos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Cristina Dos Santos Silva

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DESTES MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos, ao credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços mecânicos, visando a manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal de Brumado/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A análise de riscos é parte essencial da fase preparatória da contratação e tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas mitigadoras para eventos que possam comprometer a adequada execução contratual. A seguir, são apresentados os principais riscos identificados, suas consequências, níveis de



impacto e probabilidade, bem como as estratégias de mitigação correspondentes:

Risco Identificado	Descrição	Consequência Potencial	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Setor Responsável
1. Inexecução total ou parcial do serviço contratado	A contratada pode não executar os serviços conforme pactuado	Interrupção das atividades administrativas e prejuízo à prestação dos serviços públicos	Média	Alto	Estabelecer cláusulas de penalidade e previsão de rescisão contratual; promover fiscalização contínua	Setor Requisitante / Comissão de Fiscalização Contratual
2. Divergência na interpretação das especificações técnicas	Entendimento inadequado quanto à natureza ou limites dos serviços contratados	Redução da qualidade e surgimento de conflitos contratuais	Média	Médio	Redigir Termo de Referência claro e objetivo; promover reunião inicial de alinhamento com a contratada	Setor Requisitante / Assessoria Técnica
3. Ausência ou atraso no fornecimento dos serviços	Não cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços	Prejuízo às rotinas institucionais e administrativas	Média	Alto	Definir cronograma com prazos claros e mecanismos de controle de entrega; aplicar penalidades, se necessário	Setor Requisitante / Fiscal do Contrato
4. Variação significativa da demanda	Oscilação na necessidade dos serviços pode afetar o equilíbrio contratual	Prejuízo financeiro ou operacional, caso a demanda real difira da estimada	Baixa	Médio	Estruturar contratação por item e demanda efetiva; prever flexibilização por aditamento	Unidade de Planejamento da Contratação / Jurídico
5. Dificuldade de comunicação entre Administração e contratada	Falta de clareza sobre os fluxos de solicitação e execução dos serviços	Atrasos ou erros na execução, retrabalho e reclamações	Média	Médio	Definir pontos focais de contato; institucionalizar o fluxo formal de comunicação	Fiscal do Contrato / Setor Requisitante
6. Irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista da contratada	Inadimplência que comprometa a execução do contrato ou o pagamento	Suspensão de pagamentos ou rescisão contratual	Baixa	Alto	Monitorar mensalmente a regularidade fiscal e trabalhista via SICAF e outros sistemas	Setor de Contratos / Controle Interno

5. Conclusão e Estratégia de Mitigação

A análise de riscos apresentada contribui para a adoção de providências proativas que assegurem a regularidade e a eficiência na execução contratual. As medidas preventivas descritas deverão ser incorporadas ao plano de fiscalização contratual e à gestão do contrato pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

1.2. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS

Para fins de interpretação e execução do presente Termo de Referência e da prestação dos serviços objeto deste credenciamento, consideram-se as seguintes definições:

I. Serviços de Lavagem de Veículos

Compreendem a limpeza, conservação e higienização de veículos automotores da frota municipal, abrangendo:

- a) lavagem externa e interna;
- b) aspiração interna e limpeza de superfícies;
- c) descarte correto de água e resíduos, conforme normas ambientais.

II. Serviços de Mecânica Geral

Compreendem serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos em sistemas mecânicos, elétricos e correlatos, conforme a natureza do veículo e as orientações técnicas aplicáveis, sempre mediante observância às especificações do fabricante, quando existentes.

III. Serviços de Condução de Veículos (Motoristas)

Compreendem a condução de veículos oficiais em apoio às atividades operacionais do Município, incluindo a execução de rotas e deslocamentos definidos pela Administração, observadas:

- a) a habilitação compatível com a categoria do veículo;
- b) a observância às normas de trânsito e de segurança;
- c) o registro de jornada/horas efetivamente trabalhadas, quando exigido pela fiscalização;
- d) o cumprimento das determinações constantes da Administração.

IV. Serviços de Serralheria

Compreendem a confecção, reparo e manutenção de estruturas e componentes metálicos utilizados pela Administração, em veículos, máquinas, prédios e mobiliários públicos, incluindo soldagem, corte, montagem e demais atividades correlatas, conforme demanda.

V. Serviços de Carpintaria e Marcenaria

Compreendem serviços de fabricação, montagem, reparo e manutenção de peças e mobiliários em madeira, voltados ao atendimento das unidades administrativas, prédios públicos e demais necessidades do Município, conforme demanda e especificações fornecidas pela Administração.

VI. Serviços de Operação de Máquinas Pesadas



Compreendem a operação de equipamentos e máquinas pesadas utilizados em obras e serviços públicos, com observância das normas de segurança, instruções do fabricante e controles de horas/atividades.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A contratação, por credenciamento, dos serviços de lavagem de veículos automotores, mecânica geral, condução de caminhão caçamba e caminhão pipa, serralheria, carpintaria, marcenaria e operação de máquinas pesadas mostra-se imprescindível para assegurar a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos no Município de Brumado/BA. Tais atividades são essenciais e complementares ao desempenho institucional, por garantirem a disponibilidade operacional da frota, o apoio logístico às ações municipais, bem como a manutenção de estruturas e bens públicos necessários à execução de políticas públicas.

A ausência desses serviços acarretaria sérios prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais, comprometendo diretamente o desempenho de atividades de áreas estratégicas de infraestrutura e transporte. A paralisação de veículos, equipamentos ou estruturas por falta de manutenção imediata impactaria negativamente o atendimento à população, gerando custos adicionais com reparos emergenciais, perda de produtividade e retrabalho, além de riscos à segurança de servidores e usuários.

No caso dos serviços de lavagem de veículos e de mecânica geral, por exemplo, a não execução tempestiva comprometeria a conservação e a disponibilidade operacional da frota municipal, com reflexos negativos nas atividades de transporte e apoio às equipes de campo. Já os serviços de serralheria e carpintaria/marcenaria são indispensáveis para garantir a integridade e conservação de prédios públicos, prevenindo danos estruturais e evitando despesas de maior vulto com substituições ou reformas emergenciais.

Por sua vez, os serviços de operação de máquinas pesadas possuem papel fundamental no apoio às atividades de infraestrutura urbana e rural, como abertura e manutenção de vias, limpeza de áreas públicas, contenção de erosões e intervenções emergenciais em períodos chuvosos. A falta desse suporte técnico comprometeria a execução de obras e ações que visam a segurança e o bem-estar coletivo.

Assim, a contratação ora proposta revela-se imprescindível para a boa gestão dos recursos públicos e para a manutenção da eficiência administrativa, assegurando que a Administração possa agir de maneira planejada, preventiva e econômica.

Trata-se de medida que concretiza os princípios da continuidade do serviço público, da economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os quais orientam toda a atuação administrativa voltada à satisfação das necessidades coletivas com o uso racional dos recursos disponíveis.

Portanto, a presente contratação visa evitar interrupções de serviços essenciais, reduzir custos operacionais, otimizar recursos humanos e materiais e garantir maior agilidade na resposta às demandas municipais, consolidando-se como instrumento indispensável à boa governança e à efetividade das ações públicas.



2.2. O credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, com necessidade de distribuição objetiva da demanda quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifos nossos).

Trata-se de serviços de natureza rotineira, contínua e descentralizada, cuja execução se dá de acordo com a necessidade das diversas secretarias municipais e com variações de demanda em razão de fatores operacionais e logísticos. Nessas circunstâncias, a adoção de um procedimento licitatório tradicional (pregão ou concorrência) poderia se mostrar ineficiente, tendo em vista a necessidade de atendimento rápido, pulverizado e contínuo em diferentes locais do território municipal.

O credenciamento mostra-se, portanto, a forma mais adequada e vantajosa para o Município, pois permite a habilitação de diversos prestadores simultaneamente, sob condições padronizadas previamente definidas em edital de chamamento, garantindo isonomia entre os interessados, ampla competitividade, cadastramento permanente e flexibilidade operacional para a Administração Pública.

Por meio desse instrumento, será possível que diferentes prestadores de serviços de lavagem de veículos, mecânica geral, condução de caminhões, serralheria, carpintaria/marcenaria e operação de máquinas pesadas atuem de forma paralela e não excludente, atendendo às demandas conforme a conveniência administrativa e a localização geográfica, otimizando o tempo de resposta e reduzindo custos de deslocamento e logística.

Além disso, na hipótese de o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 79, de modo a garantir transparência, impessoalidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.



A adoção do credenciamento, portanto, não apenas assegura a observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, mas também promove maior capilaridade no atendimento das demandas municipais, permitindo que a Administração disponha de um conjunto de prestadores aptos e previamente habilitados para execução imediata dos serviços sempre que houver necessidade.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como o instrumento jurídico mais eficiente, transparente e vantajoso para a Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, o uso racional dos recursos públicos e o atendimento célere às necessidades coletivas do Município de Brumado/BA.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS E VALORES ORÇADOS

3.1. O quantitativo estimado para o credenciamento de pessoas jurídicas destinadas à prestação dos serviços de lavagem de veículos automotores, mecânica geral, condução de caminhão caçamba e caminhão pipa, serralheria, carpintaria, marcenaria e operação de máquinas pesadas foi definido considerando, de forma integrada: a composição e a utilização da frota municipal, a dinâmica de deslocamentos e atividades externas das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Saúde e Educação, as demandas recorrentes de infraestrutura, a reincidência histórica de ocorrências e a necessidade contínua de manutenção, conservação e suporte operacional às atividades públicas do Município de Brumado/BA.

No tocante aos serviços diretamente vinculados à frota (lavagem e mecânica), o dimensionamento considerou o quantitativo e os padrões de uso dos veículos que compõem o patrimônio operacional do Município. Foram observadas, ainda, a necessidade de higienização periódica e a incidência de manutenções preventivas e corretivas associadas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo em vias urbanas e rurais.

Quanto aos serviços de condução de veículos (motoristas), o quantitativo estimado considerou a necessidade de suporte às rotinas de deslocamento vinculadas à prestação de serviços públicos, incluindo demandas programadas e eventuais, deslocamentos de equipes, atendimento a atividades externas, apoio logístico intersetorial e situações emergenciais. Para tal, foram ponderadas a sazonalidade, a variação de demandas por período, a necessidade de cobertura operacional em horários e rotas definidos pela Administração e a imprescindibilidade de garantir resposta tempestiva, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

Em relação aos serviços de serralheria e de carpintaria/marcenaria, o dimensionamento baseou-se no número de prédios públicos e demais instalações municipais, bem como na reincidência de manutenções e pequenas adequações verificadas em exercícios anteriores. Consideraram-se intervenções típicas de confecção, reparo, reforço e substituição de estruturas metálicas, componentes e mobiliários, além de adequações necessárias para preservação do patrimônio público, segurança dos usuários e manutenção das condições de uso dos ambientes institucionais.

Já os serviços de operação de máquinas pesadas tiveram seus quantitativos estimados a partir da demanda média registrada em obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, com destaque para manutenção e recuperação de estradas vicinais, limpeza e nivelamento de áreas



públicas, terraplanagem, apoio a serviços de drenagem e atendimentos emergenciais. Foram considerados, adicionalmente, fatores sazonais, especialmente o período chuvoso, que tende a intensificar a necessidade de intervenções e a mobilização de maquinário para restabelecimento de acessos e mitigação de danos.

Dessa forma, o quantitativo estimado reflete critérios técnicos compatíveis com a natureza do credenciamento, fundamentado em dados de recorrência, padrões de consumo e necessidades operacionais previsíveis, buscando assegurar o equilíbrio entre suficiência de atendimento e economicidade. O dimensionamento adotado visa garantir capacidade contratual adequada para absorver demandas rotineiras e eventuais, sem induzir superestimação que implique imobilização indevida de recursos públicos, e sem comprometer a continuidade dos serviços por insuficiência de prestadores disponíveis.

Assim, a definição dos quantitativos observa os princípios aplicáveis às contratações públicas, bem como a necessidade de adequação entre o objeto e a real demanda da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à eficiência, à economicidade e ao interesse público.

3.2. Justificativa dos Valores e Metodologia de Pesquisa de Preços

Para definição dos valores de referência a serem praticados na presente contratação, foi realizada pesquisa de preços no Banco de Preços – Negócios Públicos, ferramenta reconhecida e amplamente utilizada pela Administração Pública, em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços foi obtida por meio de consulta a bases de dados oficiais, sendo o Banco de Preços um instrumento legítimo para levantamento de valores praticados no mercado, conferindo transparência e economicidade ao processo de contratação.

A pesquisa de preços foi realizada entre 15/06/2026 e 16/06/2026, com relatório gerado em 25/08/2026, consolidando os preços obtidos junto à referida base. Adotou-se o método da média aritmética dos preços selecionados para cada item, conforme registrado no Relatório de Cotação.

Assim, os preços apresentados refletem os resultados da pesquisa realizada e foram calculados de forma objetiva e uniforme, assegurando valor estimado global de R\$ 1.334.105,54 para os serviços de lavagem de veículos automotores, mecânica geral, condução de caminhão caçamba e caminhão pipa, carpintaria, serralheria, marcenaria e operação de motoniveladora, pá carregadeira e escavadeira, conforme os quantitativos e valores unitários constantes da Tabela de Serviços e Valores.

3.3. DA TABELA DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de lavagem de veículos automotores, incluindo limpeza	Hora	8.897	R\$ 28,10	R\$ 250.005,70



	interna e externa				
2	Serviço de condução de caminhão caçamba, para apoio às atividades operacionais do Município	Hora	2.000	R\$ 33,00	R\$ 66.000,00
3	Serviço de mecânica geral para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores	Hora	3.847	R\$ 28,08	R\$ 108.023,76
4	Serviço de condução de caminhão pipa, para atendimento às demandas operacionais do Município	Hora	1.276	R\$ 70,54	R\$ 90.009,04
5	Serviço de operação de motoniveladora (patrol) em atividades de infraestrutura	Hora	3.627	R\$ 29,78	R\$ 108.012,06
6	Serviço de operação de pá carregadeira em atividades de apoio operacional	Hora	2.112	R\$ 28,42	R\$ 60.023,04
7	Serviço de carpintaria para execução de atividades diversas em madeira	Hora	3.000	R\$ 26,16	R\$ 78.480,00
8	Serviço de serralheria para confecção, ajuste e manutenção de estruturas metálicas	Hora	3.000	R\$ 31,74	R\$ 95.220,00
9	Serviço de marcenaria para confecção e manutenção de mobiliários e estruturas em madeira	Hora	15.522	R\$ 25,77	R\$ 400.001,94
10	Serviço de operação de escavadeira em atividades de infraestrutura	Hora	3.000	R\$ 26,11	R\$ 78.330,00

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento se dará por meio eletrônico (e-mail) ou presencial, observando-se a ordem cronológica de manifestação dos interessados, em conjunto com o atendimento integral dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência.

4.2. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada mediante o preenchimento de anexo próprio, disponibilizado pela Administração Pública Municipal, por meio do qual o interessado manifestará aceite aos preços fixados pela Administração para os serviços constantes da Tabela de Valores, vigentes até 31 de dezembro de 2026.

4.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente com base em índices oficiais de correção e/ou mediante nova pesquisa mercadológica, quando então será promovida a atualização da Tabela de Valores.

4.4. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de no máximo 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite máximo permitido em lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O contrato poderá ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a demonstração da vantajosidade e o interesse público.



4.6. O credenciado, em caso de prorrogação contratual, deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas para o início da contratação.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

4.8. A execução ocorrerá sob demanda, com remuneração pelos quantitativos efetivamente executados, mediante aplicação dos preços unitários por hora fixados na Tabela de Serviços, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na formação de cadastro de prestadores credenciados, exclusivamente pessoas jurídicas, aptos a executar, sob demanda, serviços necessários ao suporte e manutenção das atividades municipais, abrangendo: (i) manutenção e conservação da frota (mecânica e lavagem de veículos); (ii) apoio operacional e logístico (condução de caminhão caçamba e caminhão pipa e operação de máquinas pesadas); e (iii) manutenção e adequações em bens e estruturas públicas (serralheria, carpintaria e marcenaria). O objetivo é garantir o bom funcionamento, a segurança e a continuidade das operações essenciais à execução dos serviços públicos municipais, assegurando eficiência operacional, economicidade e preservação do patrimônio público.

5.2. Os serviços objeto do credenciamento compreenderão, de forma integrada e sob demanda da Administração, as etapas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais do Município, abrangendo atividades relacionadas à frota municipal, ao apoio logístico de condução e operação, bem como à manutenção de bens e estruturas públicas, conforme descrito a seguir:

a) Planejamento, acionamento e controle do atendimento (fase de solicitação e chamamento): as demandas serão formalizadas pela unidade requisitante, com indicação do tipo de serviço, local de execução, nível de urgência, prazo estimado e demais informações essenciais. O atendimento observará as regras de chamamento e, quando aplicável, de rodízio entre credenciados, assegurando impessoalidade, isonomia e eficiência, com registro formal das Ordens de Serviço e dos atendimentos realizados.

b) Execução técnica por natureza do serviço (fase operacional): a execução ocorrerá conforme Ordem de Serviço e conforme a categoria do serviço credenciado, compreendendo, quando cabível:

b.1) Lavagem de veículos: higienização interna e externa, limpeza e conservação, observadas boas práticas e descarte adequado de resíduos;

b.2) Mecânica geral: manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos necessários à plena condição de uso e segurança, de acordo com as orientações técnicas aplicáveis;

b.3) Serralheria: confecção, reparo e manutenção de estruturas e componentes metálicos vinculados a bens públicos, veículos, máquinas e instalações municipais, conforme demanda;

b.4) Carpintaria e marcenaria: confecção, reparo, montagem e manutenção de peças e mobiliários em madeira, para atendimento de unidades administrativas e demais ambientes públicos;

b.5) Condução de caminhões: condução de caminhão caçamba e caminhão pipa em rotas e



deslocamentos determinados pela Administração, com observância da habilitação compatível, das normas de trânsito e das regras de segurança e controle estabelecidas;

b.6) Operação de máquinas pesadas: operação de motoniveladora (patrol), pá carregadeira e escavadeira em frentes de trabalho indicadas pela Administração, com observância das normas de segurança, dos procedimentos operacionais e do controle de horas e atividades.

c) Finalização, registro e aceitação do serviço (fase de encerramento e conformidade): concluída a execução, o credenciado deverá apresentar registro compatível com o serviço prestado, contendo descrição da atividade, local, data, período de execução, identificação do bem ou unidade atendida, quando aplicável, e demais elementos necessários à verificação de conformidade. O encerramento se dará com atesto da fiscalização e formalização do procedimento de pagamento, conforme as regras do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

d) Apoio à gestão e preservação do patrimônio público (fase de acompanhamento): sempre que tecnicamente pertinente, o credenciado poderá apontar necessidades de correção, recomendação de intervenção preventiva, substituição ou adequação, mediante registro técnico, cabendo exclusivamente à Administração deliberar e adotar as medidas administrativas e patrimoniais aplicáveis. Essa etapa tem natureza de suporte técnico e controle, não se confundindo com decisões de aquisição, descarte ou substituição de bens.

5.3. A solução proposta, portanto, estrutura um modelo de atendimento continuado e sob demanda, com pluralidade de serviços e prestadores credenciados, permitindo resposta tempestiva às necessidades municipais relacionadas à frota, ao suporte operacional de condução e operação, bem como à manutenção de estruturas e mobiliários públicos. Busca-se assegurar regularidade, rastreabilidade, padronização de procedimentos, qualidade da execução e continuidade do serviço público, em consonância com os princípios aplicáveis às contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A solução contratada tem como finalidade garantir condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança dos veículos, máquinas, bens e estruturas utilizados pelo Município, bem como assegurar suporte operacional às atividades administrativas e finalísticas. Para tanto, o modelo de credenciamento permite a mobilização de prestadores conforme a necessidade real, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente autorizados e executados, reduzindo riscos de descontinuidade, minimizando indisponibilidades operacionais e preservando a economicidade e o interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São requisitos mínimos da contratação:

a) Prazos e atendimento: os prazos de início e conclusão serão definidos na Ordem de Serviço conforme a natureza e urgência, observando-se, quando caracterizada urgência pela Administração, prioridade de atendimento a serviços essenciais e mitigação de paralisações operacionais.

b) Atendimento emergencial: quando a demanda for classificada como emergencial (por risco à continuidade do serviço público, segurança ou indisponibilidade crítica de frota/equipamento), o



credenciado deverá manter capacidade operacional compatível com a necessidade.

c) Materiais, peças e insumos: salvo previsão expressa em contrário no instrumento convocatório, a Tabela de Valores refere-se à remuneração por hora de mão de obra. Quando houver necessidade de materiais, insumos ou peças para execução de serviços de mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria, o credenciado deverá indicar e especificar o necessário, para deliberação e providências da Administração, conforme regras internas e legais aplicáveis.

d) Garantia: para serviços que envolvam reparo, confecção, montagem ou intervenção técnica em bens (mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria), deverá ser assegurada garantia mínima de 03 (três) meses, contada da execução, com correção de falhas decorrentes de má execução sem ônus adicional.

e) Conformidade técnica e normativa: o credenciado deverá observar normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada tipo de serviço, incluindo regras de trânsito para condução de veículos, procedimentos de segurança do trabalho e normas ambientais quanto ao descarte de resíduos.

f) Registros e relatórios: a execução deverá ser comprovada por relatório ou formulário compatível com o serviço (descrição, local, data, tempo, identificação do veículo/máquina quando houver, e assinatura/atesto), para fins de fiscalização, liquidação e pagamento.

g) Localização e disponibilidade operacional: para serviços que demandem estrutura física (lavagem, mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria), o credenciado deverá estar localizado em um raio de até 60 km, inclusive para demandas urgentes, podendo a Administração, por critério técnico e visando eficiência, estabelecer parâmetro geográfico máximo no instrumento convocatório, com a devida motivação. Para serviços de condução de caminhões e operação de máquinas, exige-se disponibilidade compatível com escalas e chamamentos definidos pela Administração.

6.2. Esses requisitos visam assegurar execução com qualidade, segurança, controle e vantajosidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.3. Justificativa para a Exigência de Limite Geográfico

A fixação do limite geográfico de até 60 km a partir da sede do Município de Brumado/BA justifica-se pela necessidade de assegurar a agilidade no atendimento às demandas, especialmente em situações corretivas e emergenciais, nas quais o tempo de resposta é fator determinante para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A referida delimitação está em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação, conforme os artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza local e indispensável à manutenção da infraestrutura municipal.

Adicionalmente, a localização próxima do prestador proporciona:

- redução do tempo de deslocamento, diminuindo o período de inatividade dos veículos;
- menor custo logístico para a Administração, evitando despesas com transporte de



veículos para outras localidades;

- resposta mais célere aos chamados emergenciais, conforme os prazos definidos neste Termo; e

- facilidade de fiscalização e acompanhamento técnico pela equipe responsável da Administração.

A definição de um raio máximo de 60 km, portanto, não configura restrição indevida à competitividade, mas sim critério técnico proporcional e compatível com a natureza do objeto, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e práticas recomendadas de gestão pública eficiente.

6.4. Esses requisitos visam assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, pontualidade e conformidade técnica, garantindo a operacionalidade, segurança e confiabilidade dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada de forma parcelada e contínua, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Saúde e Educação, observando-se a ordem de credenciamento e a disponibilidade do credenciado, sem garantia de volume mínimo de serviços, em consonância com o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Cada prestação de serviço será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria demandante, na qual constarão:

- I. a descrição do serviço a ser executado;
- II. a identificação do bem vinculado à execução, conforme o caso: veículo, máquina, equipamento, unidade/predial ou local de intervenção;
- III. o local de execução;
- IV. o prazo de início e conclusão;
- V. o valor unitário conforme Tabela de Preços;
- VI. demais informações necessárias ao controle e à fiscalização.

7.3. O credenciado somente poderá iniciar a execução do serviço após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada e autorizada pelo representante da Administração, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a correspondente autorização formal.

7.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações do fabricante, os padrões de segurança e meio ambiente, bem como as demais disposições legais e contratuais pertinentes.

7.5. O local de execução observará a natureza do serviço:

- a) lavagem, mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria: nas instalações do credenciado, in loco ou nas dependências municipais, conforme a natureza e a Ordem de Serviço;
- b) condução de caminhões e operação de máquinas pesadas: nos locais e rotas indicados pela Administração, dentro do território municipal ou conforme necessidade do serviço público.

7.6. Após a conclusão, o credenciado apresentará documentação compatível com o serviço executado, incluindo Ordem de Serviço, relatório/comprovante de execução e Nota Fiscal, quando aplicável, para fins de atesto, liquidação e pagamento.



7.7. Após a conclusão do serviço, o credenciado deverá apresentar à Administração:

- I – Relatório de Execução, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas e, quando aplicável, peças substituídas, testes efetuados e condições finais do veículo, equipamento, estrutura ou bem atendido;
- II – Comprovante de garantia, quando aplicável, com prazo mínimo de 03 (três) meses, conforme previsto neste Termo; e
- III – Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e relatório técnico, para fins de liquidação e pagamento.

7.8. A Administração designará um fiscal técnico e, quando necessário, um gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, verificação, controle e atesto dos serviços executados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A execução contratual será avaliada com base nos seguintes critérios:

- I – qualidade técnica dos serviços prestados;
- II – cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III – adequação aos padrões de segurança e especificações do fabricante; e
- IV – eficiência na solução de demandas emergenciais.

7.10. Eventuais não conformidades, atrasos ou falhas na execução deverão ser sanadas pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

7.11. O pagamento pelos serviços executados será efetuado com base nos valores unitários fixados na Tabela de Preços, após o atesto da fiscalização e a apresentação da documentação fiscal regular, respeitado o prazo estabelecido pela Administração e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, reduzir ou cancelar ordens de serviço, mediante justificativa técnica e formal, sem que isso gere direito a indenização ao credenciado, desde que não haja serviço já executado ou em andamento.

7.13. A execução do objeto deverá primar pela vantajosidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando o funcionamento permanente e seguro da frota municipal e a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à população de Brumado/BA.

8. DO SISTEMA DE CHAMAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E RODÍZIO ENTRE CREDENCIADOS

8.1. Com o objetivo de assegurar a ampla participação, a isonomia, a impessoalidade e a distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados, será adotado sistema de chamamento e distribuição com rodízio, aplicável quando a demanda não comportar o atendimento simultâneo por todos os credenciados. O sistema observará a natureza do serviço, a capacidade técnica do credenciado, a urgência, o local de execução e a disponibilidade operacional, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, preservando a continuidade do serviço público.

8.2. Estruturação do Rodízio por Grupos de Serviços

8.2.1. Para fins de distribuição objetiva e adequada à totalidade do objeto, os credenciados serão organizados em grupos de serviços, com listas de rodízio independentes, conforme a categoria



para a qual tenham sido habilitados:

- a) Grupo A (Frota): lavagem de veículos e mecânica geral;
- b) Grupo B (Apoio operacional): condução de veículos (motoristas) e operação de máquinas pesadas;
- c) Grupo C (Manutenção de bens e estruturas públicas): serralheria e carpintaria/marcenaria.

8.2.2. A inclusão do credenciado em um ou mais grupos dependerá da habilitação e do atendimento aos requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório. A Administração poderá, quando necessário, subdividir grupos por especialidade, porte de atendimento ou tipo de equipamento, desde que motivadamente e com publicidade.

8.3. Aplicabilidade do Rodízio e Hipóteses de Direcionamento Técnico

8.3.1. O sistema de rodízio será aplicado às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, por grupo correspondente, abrangendo, conforme o caso:

- a) Grupo A (Frota): lavagem de veículos e manutenção preventiva e corretiva, incluindo intervenções mecânicas, elétricas e correlatas, ajustes e reparos necessários à condição de uso e segurança;
- b) Grupo B (Apoio operacional): condução de veículos em rotas e deslocamentos definidos pela Administração e operação de máquinas em frentes de serviço, com controle de horas e atividades;
- c) Grupo C (Estruturas e bens): confecção, reparo e manutenção de estruturas metálicas e de madeira em prédios públicos, mobiliários e demais bens vinculados à Administração.

8.3.2. O rodízio poderá ser relativizado, com direcionamento técnico devidamente registrado, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do controle de distribuição:

- a) Serviço especializado: quando a demanda exigir aptidão específica, tecnologia, equipamento, categoria de habilitação ou capacidade técnica diferenciada, o chamado poderá ser direcionado ao credenciado tecnicamente apto dentro do grupo correspondente;
- b) Localidade e logística: quando o atendimento depender de deslocamento relevante, remoção de veículo/máquina ou intervenção no local, poderá ser priorizado credenciado com melhor logística, desde que motivado e registrado;
- c) Continuidade técnica: quando a execução exigir continuidade por razões técnicas (ex.: serviço em andamento, retorno por garantia, complementação de intervenção iniciada), o atendimento poderá ser direcionado ao mesmo credenciado, com justificativa formal.

8.4. Classificação Inicial e Formação das Listas de Rodízio

8.4.1. A ordem inicial de participação no rodízio, em cada grupo, será definida por critérios objetivos, observando:

- a) Ordem de habilitação no credenciamento: a lista inicial observará a ordem cronológica de habilitação, por grupo, após a validação da documentação e do enquadramento técnico;
- b) Equalização periódica: a Administração poderá promover equalização quando houver ingresso de novos credenciados, de modo a evitar concentração de chamadas em poucos



prestadores, assegurando alternância e oportunidade de participação;

c) Listas distintas por grupo: o credenciado que integrar mais de um grupo terá posição própria em cada lista, sem interferência entre grupos, garantindo controle e equidade por categoria de serviço.

8.4.2. A classificação e a movimentação no rodízio serão registradas e disponibilizadas para controle interno, permitindo rastreabilidade e transparência.

8.5. Critérios de Distribuição da Demanda e Regras Operacionais do Rodízio

8.5.1. Ordem de Chamamento

A cada necessidade de serviço, a Administração:

- a) identificará o grupo aplicável e registrará a demanda em Ordem de Serviço;
- b) chamará o credenciado subsequente na lista do rodízio do grupo;
- c) fixará prazo de resposta e, quando necessário, prazo de início, conforme urgência e natureza do serviço.

8.5.2. Aceite, Remanejamento e Alternância

- a) o credenciado que executar a Ordem de Serviço será automaticamente remanejado para o final da lista do respectivo grupo;
- b) o credenciado que não responder no prazo definido, ou recusar sem justificativa formal aceita pela Administração, será remanejado para o final da lista do grupo e poderá sofrer as medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando aplicável;
- c) o credenciado que apresentar justificativa aceita (ex.: indisponibilidade temporária comprovada, força maior) poderá ser mantido na posição para o próximo ciclo, a critério da Administração, com registro.

8.5.3. Prazos e Critérios de Atendimento

- a) Demandas ordinárias: obedecerão ao rodízio regular, com prazo de resposta compatível com a atividade;
- b) Demandas urgentes: terão prazos reduzidos e prioridade operacional, sem afastar o controle de distribuição;
- c) Demandas emergenciais: quando caracterizadas por risco à continuidade do serviço público, segurança, integridade do patrimônio ou necessidade imediata, a Administração poderá convocar diretamente o credenciado com disponibilidade imediata e melhor capacidade logística, registrando a motivação e a justificativa, com posterior ajuste do controle de rodízio.

8.5.4. Critério de Equidade Material por Volume de Serviços

Com o objetivo de aperfeiçoar a distribuição e evitar concentração indevida, a Administração poderá adotar, no controle interno do rodízio por grupo, parâmetros de equidade material, tais como:

- a) controle de quantidade de Ordens de Serviço por credenciado em janela temporal definida;
- b) controle de horas executadas (quando o pagamento for por hora);
- c) controle de valor total executado por credenciado no período.

Quando verificada distorção relevante e reiterada, poderá ser promovida readequação técnica



do chamamento, com registro e motivação, preservando a impessoalidade e a vantajosidade.

8.6. Regras Específicas por Natureza de Serviço

8.6.1. Grupo A (Frota e equipamentos)

- a) quando a intervenção for em veículo ou máquina imobilizada, poderá ser priorizado credenciado com capacidade de atendimento mais célere e logística compatível;
- b) retornos por garantia, correções de falhas atribuíveis à execução e complementações técnicas poderão ser direcionados ao mesmo credenciado, por continuidade técnica, com registro.

8.6.2. Grupo B (Condução de veículos e operação de máquinas pesadas)

- a) o chamamento considerará disponibilidade de escala, jornada, habilitação compatível e aptidão operacional;
- b) em atividades de campo que demandem continuidade (ex.: frentes de serviço, ações emergenciais), poderá ser mantido o mesmo operador/motorista pelo período necessário, por critério de eficiência e segurança, com justificativa registrada, sem prejuízo de posterior equalização do rodízio.

8.6.3. Grupo C (Serralheria e carpintaria/marcenaria)

- a) o chamamento observará o local de execução, a complexidade do serviço, a necessidade de visita técnica e a disponibilidade de equipe;
- b) quando o serviço exigir instalação no local ou intervenção predial, poderão ser considerados critérios logísticos objetivos para garantir tempestividade, com registro.

8.7. Registro, Controle e Transparência

8.7.1. A Administração manterá registro atualizado das Ordens de Serviço emitidas, contendo, no mínimo: identificação do grupo, credenciado acionado, data do chamado, resposta, motivo de eventual direcionamento, tipo de serviço executado, horas/valor correspondente, conclusão e atesto, além da movimentação na lista de rodízio.

8.7.2. O histórico de atendimentos permanecerá arquivado na Secretaria demandante e poderá ser consolidado pela unidade responsável pela gestão do credenciamento, servindo como instrumento de controle, auditoria e prestação de contas.

8.7.3. O controle poderá ser realizado por planilha eletrônica, sistema informatizado ou registro físico, a critério da Administração, assegurada a integridade dos registros e o acesso restrito aos gestores e fiscais responsáveis.

8.8. Disposições Finais

8.8.1. O sistema de rodízio e os parâmetros de controle poderão ser aperfeiçoados periodicamente, mediante motivação, para adequação à demanda real e aprimoramento da eficiência, preservados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e vantajosidade.

8.8.2. Situações excepcionais serão avaliadas pela Administração, com deliberação motivada e registro formal, assegurando continuidade e qualidade dos serviços, sem comprometer a



equidade entre credenciados.

8.8.3. O chamamento, a distribuição da demanda e o rodízio observarão a Lei nº 14.133/2021 e as disposições do instrumento convocatório, assegurando execução racional, objetiva e transparente do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da CREDENCIADA :

I – Obrigações Comuns a Todos os Credenciados

- a) Executar os serviços contratados com zelo, eficiência e qualidade técnica, observando as normas de segurança, meio ambiente, higiene e boas práticas de execução;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, conforme a natureza da atividade (rotineira, corretiva ou emergencial);
- c) Manter instalações adequadas e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, garantindo condições seguras de trabalho para os profissionais e integridade dos bens da Administração;
- d) Manter pessoal qualificado e devidamente identificado durante a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias;
- e) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados aos bens da Administração, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução das atividades;
- f) Fornecer relatórios de execução ou comprovantes dos serviços realizados, contendo descrição das atividades, local, data, tempo de execução, materiais aplicados (quando houver) e assinatura do responsável;
- g) Cumprir integralmente as orientações da fiscalização designada pela Administração, acatando as determinações e providenciando as correções que se fizerem necessárias;
- h) Garantir sigilo e integridade das informações e bens públicos sob sua guarda ou manuseio durante a execução dos serviços;
- i) Manter atualizadas as condições de habilitação, sob pena de suspensão do credenciamento;
- j) Atender aos chamamentos conforme o sistema de rodízio, respondendo prontamente às solicitações e informando, quando necessário, a impossibilidade justificada de atendimento.

II – Obrigações Específicas por Tipo de Serviço

1. Serviços de Lavagem de Veículos

- a) Realizar a lavagem externa e interna de veículos automotores, observando os padrões de conservação e higiene exigidos pela Administração;
- b) Utilizar produtos biodegradáveis e adequados ao tipo de veículo, evitando danos à pintura, estofamento e componentes elétricos;
- c) Efetuar o descarte correto da água e resíduos provenientes da lavagem, em conformidade com as normas ambientais;
- d) Atender às ordens de serviço emitidas, respeitando a frequência e os horários de execução definidos pela Secretaria responsável;
- e) Manter área de lavagem com sistema de drenagem e separação de óleo e resíduos, evitando contaminação do solo e da rede de drenagem pluvial.



2. Serviços de Serralheria

- a) Executar serviços de reparo, soldagem, fabricação e instalação de estruturas metálicas, grades, portões, suportes, prateleiras, chassis e componentes utilizados em veículos e prédios públicos;
- b) Utilizar materiais de primeira qualidade, observando as especificações técnicas do pedido e as normas de segurança;
- c) Manter os serviços com acabamento adequado, garantindo resistência, durabilidade e estética das peças confeccionadas;
- d) Cumprir as medidas de segurança no uso de ferramentas e equipamentos de solda, evitando acidentes e danos ao patrimônio público;
- e) Fornecer relatórios técnicos e medições das peças produzidas e instaladas, acompanhados de croquis ou fotos, quando solicitado pela fiscalização.

3. Serviços de Carpintaria e Marcenaria

- a) Executar serviços de fabricação, montagem, conserto e manutenção de móveis, portas, janelas, forros e demais peças em madeira utilizados em órgãos e veículos da Administração;
- b) Empregar madeira de origem legal, conforme legislação ambiental vigente, apresentando comprovação de procedência (DOF, nota fiscal, etc.);
- c) Assegurar a qualidade dos acabamentos e estabilidade estrutural das peças produzidas;
- d) Efetuar o transporte e instalação dos materiais de forma segura, evitando danos aos bens públicos;
- e) Responsabilizar-se pela reposição imediata de peças com defeitos de fabricação ou instalação.

4. Serviços de Operação de Máquinas

- a) Executar serviços de operação de motoniveladora (patrol), pá carregadeira e escavadeira para apoio a obras, serviços urbanos e manutenção de vias;
- b) Operar os equipamentos com observância das normas de segurança e das instruções do fabricante, evitando desgastes prematuros e danos mecânicos;
- c) Zelar pelo bom estado e conservação das máquinas durante o período de uso, comunicando imediatamente qualquer falha ou necessidade de manutenção;
- d) Manter controle diário de horas trabalhadas, devidamente atestado pela fiscalização municipal;
- e) Portar habilitação e certificados compatíveis com o tipo de máquina operada, em conformidade com as exigências legais (CNH e cursos específicos);
- f) Atender às demandas emergenciais quando houver necessidade de atuação imediata em situações de risco ou calamidade pública.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a credenciada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021, e à exclusão do cadastro de credenciados, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal decorrentes.

9.3. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da CREDENCIANTE :

I – Obrigações Gerais da Administração

- a) Gerir e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente servidores responsáveis



- pela fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Emitir as Ordens de Serviço (OS) contendo a descrição detalhada do serviço a ser executado, local, prazos e demais informações necessárias à adequada execução;
 - c) Garantir o acesso das empresas e profissionais credenciados às informações e locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e controle patrimonial da Administração;
 - d) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, dos prazos e da qualidade do trabalho realizado;
 - e) Atestar a execução dos serviços e autorizar o pagamento correspondente, após conferência da documentação fiscal e dos relatórios técnicos apresentados pela credenciada;
 - f) Providenciar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido contratualmente, observada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada;
 - g) Garantir condições administrativas e orçamentárias para a adequada execução dos serviços, observando os limites financeiros previstos no contrato e nas normas legais vigentes;
 - h) Zelar pela observância do sistema de rodízio, controlando a distribuição equilibrada dos serviços entre os credenciados e assegurando a transparência e impessoalidade dos chamamentos;
 - i) Fornecer informações e orientações técnicas sempre que solicitadas pela credenciada, visando garantir a execução uniforme e adequada do objeto;
 - j) Notificar formalmente a credenciada sobre eventuais irregularidades, determinando a adoção das medidas corretivas cabíveis, dentro de prazos razoáveis;
 - k) Registrar e arquivar as Ordens de Serviço e relatórios de execução, de modo a manter histórico atualizado das atividades realizadas por cada credenciado;
 - l) Cumprir com as obrigações contratuais e legais, respeitando os princípios da boa-fé, transparência, eficiência e economicidade na gestão do credenciamento;
 - m) Adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, aplicando as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
 - n) Assegurar tratamento isonômico a todos os credenciados, sem distinção, favorecimento ou preferência, garantindo a ampla e justa participação dos profissionais e empresas habilitados;
 - o) Promover, quando necessário, revisões ou atualizações de preços, conforme pesquisas de mercado ou índices oficiais, para assegurar a adequação dos valores à realidade vigente;
 - p) Fiscalizar as condições de segurança, meio ambiente e integridade física dos locais de trabalho, quando os serviços forem realizados em dependências municipais;
 - q) Garantir o cumprimento das normas de transparência pública, assegurando a divulgação dos credenciamentos, contratos, valores e relatórios de execução, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 14.133/2021.

II – Obrigações Específicas por Tipo de Serviço

- a) Para os serviços de lavagem:
Definir a frequência e os padrões de limpeza de acordo com o uso e a natureza dos veículos, zelando para que o serviço solicitado seja compatível com o tipo de veículo e as condições operacionais.
- b) Para os serviços de serralheria, carpintaria e marcenaria:
Fornecer os desenhos, medidas, croquis ou instruções necessárias à execução das peças ou reparos, garantindo clareza nas solicitações e conferência dos resultados.
- c) Para os serviços de operação de máquinas:
Definir previamente os locais de trabalho, horários e condições de operação, acompanhando o



controle de horas e o desempenho das atividades realizadas pelos operadores credenciados.

9.4. A Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução dos serviços, os quais são de inteira responsabilidade da credenciada, conforme o art. 121, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá atuar de forma colaborativa e fiscalizadora, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a vantajosidade da contratação para o interesse público.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As credenciadas no âmbito da Chamada Pública estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa aquele que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de apresentar ou de entregar a documentação exigida para participação, habilitação, credenciamento ou contratação, bem como deixar de entregar qualquer documento solicitado pela Administração durante o procedimento, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, a intenção de credenciamento, as condições ofertadas ou os compromissos assumidos no procedimento, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

a) apresentar proposta, documentos, amostras, especificações técnicas ou condições comerciais em desacordo com o Termo de Referência, o edital, o instrumento convocatório ou as regras da chamada pública;

b) recusar-se, sem justificativa idônea, a firmar o termo de credenciamento, o instrumento



equivalente, ou a aceitar as condições estabelecidas pela Administração;

c) solicitar, sem justificativa idônea, desistência, exclusão ou retirada imotivada após atos que evidenciem aceite das condições ou após homologação, quando aplicável;

d) prestar informações, declarações ou encaminhar documentos em desacordo com as exigências estabelecidas pela Administração;

11.2.3. não celebrar o contrato, não assinar o instrumento equivalente, não firmar o termo de credenciamento, ou recusar-se a iniciar a execução ou a prestação quando convocado para atender requisição válida da Administração, dentro do prazo de validade da proposta ou nas condições definidas no procedimento, nos termos do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento, ou prestar declaração falsa durante o procedimento, a execução do ajuste ou a fiscalização, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.5. fraudar o procedimento, a seleção, o credenciamento, a licitação ou a execução contratual, nos termos do art. 155, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do art. 155, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

a) agir em conluio com terceiros, inclusive outros particulares, ou com eventual participação de agentes públicos;

b) induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento, na análise, na fiscalização, na medição ou na liquidação;

c) apresentar documentos, amostras, registros, relatórios, comprovantes, bilhetes, evidências de execução ou quaisquer elementos materiais falsificados, adulterados, deteriorados ou incompatíveis com a realidade;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento ou da contratação, inclusive por descumprimento deliberado de condições pactuadas, nos termos do art. 155, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 155, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao responsável as sanções previstas no art. 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria legalmente previstos, bem como a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a proporcionalidade.

11.3.1. As sanções previstas no art. 156, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, do item, do lote ou da parcela afetada pela conduta, conforme definido no instrumento convocatório, observada a seguinte gradação:

Infração (subitens) | Percentual da multa

11.2.1 e 11.2.2 | de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)

11.2.3 | de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento)

11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)



11.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão sancionatória no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de pagamentos devidos ou de créditos existentes, a critério da Administração, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a conduta se enquadrar, em especial, nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o sancionado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Para fins de uniformização e previsibilidade, sem prejuízo da dosimetria no caso concreto, adota-se a seguinte gradação referencial:

Infração (subitens) | Pena (prazo referencial)

11.2.1 | impedimento de 1 (um) a 3 (três) meses

11.2.2 | impedimento de 3 (três) a 6 (seis) meses

11.2.3 | impedimento de 6 (seis) a 12 (doze) meses

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando a conduta se enquadrar, em especial, nos subitens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. Para fins de uniformização e previsibilidade, sem prejuízo da dosimetria no caso concreto, adota-se a seguinte gradação referencial:

Infração (subitens) | Pena (prazo referencial)

11.2.4 e 11.2.7 | declaração de inidoneidade de 3 (três) a 5 (cinco) anos

11.2.5, 11.2.6 e 11.2.8 | declaração de inidoneidade de 4 (quatro) a 6 (seis) anos

11.6.2. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada também em condutas dos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 quando, pelas circunstâncias do caso concreto, se revelar necessária penalidade mais gravosa do que o impedimento de licitar e contratar, devidamente motivada no processo.

11.7. Se, durante o processo de apuração, houver indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, as peças necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho devidamente fundamentado, para ciência e decisão quanto à instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não enquadradas como ato lesivo na forma da Lei nº 12.846/2013 observarão o rito ordinário no âmbito da unidade administrativa competente.

11.9. A tramitação do Processo Administrativo de Responsabilização não impede o seguimento regular dos procedimentos próprios destinados à apuração de danos e à eventual recomposição do erário, quando cabível.

11.10. A aplicação de quaisquer penalidades previstas nesta Seção será formalizada em



processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo de normas municipais aplicáveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na hipótese de contratação paralela e não excludente.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2.1. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. Habilitação Jurídica:



12.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV.ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500/1501

UNIDADE: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATIVIDADE: 2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500

UNIDADE: 12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500/1501

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das



exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 15.15.1. o prazo de validade;
- 15.15.2. a data da emissão;
- 15.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 15.15.5. o valor a pagar; e
- 15.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência



e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação no credenciamento pressupõe o aceite integral dos preços unitários fixados pela Administração na Tabela de Serviços e Valores, não sendo admitida proposta com valor diverso, sem prejuízo das hipóteses de atualização ou reajuste previstas neste Termo e no instrumento convocatório.

16.2. O participante do presente Credenciamento assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Brumado ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos serviços descritos no contrato;

Em assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição dos senhores para demais considerações.

Brumado-BA, 28 de agosto de 2026.

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Diretor do Departamento de Infraestrutura

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado-BA, 28 de agosto de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Desenvolvimento
Urbano